

LEI Nº 762 /2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 17 DA LEI 454/2007, QUE SE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 17, em seu inciso IV, da Lei 454/2007, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 17-.....

IV. Ter concluído no mínimo o 2º grau completo; voltando a redação em seu mesmo art. e inciso da lei 447/2007.

Art. 3º- Revoga qualquer disposição em contrário;

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO –
PB, em 05 de Abril de 2022.




Espedito Cezário de Freitas Filho
Prefeito Constitucional

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Tenho a honra de remeter a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 008 /2022, que Reformula a Lei 454/2007 em seu IV, do Art. 17, se adequando ao CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Aprovado na 235ª Assembleia Ordinária, RESOLUÇÃO Nº 170 DE DEZEMBRO DE 2014. e da outras providências.

A intenção do Projeto de Lei é **adequar**, agilizar e assim otimizar a prestação do serviço do nosso Município, adequando a RESOLUÇÃO Nº170 em seu Art. 12, II, motivo pelo qual requeiro que o presente Projeto de Lei seja analisado e aprovado em caráter de **URGÊNCIA**, conforme Lei Orgânica e Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que aprovado o seu texto, possamos cumprir mais esta obrigação constitucional e melhorarmos as condições de exigir uma melhor prestação de serviços aos nossos Municípes.

Reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.



Espedito Cezário de Freitas Filho
Prefeito Municipal